



Prefeitura de
MANDIRITUBA

CHAMADA PÚBLICA/CRENCIAMENTO Nº 001/2024
CRENCIAMENTO DE MÉDICOS PLANTONISTAS, PEDIATRA, ENFERMEIROS E
TÉCNICOS DE ENFERMAGEM

ATA DE CRENCIAMENTO, ANÁLISE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO REFERENTE AO CRENCIAMENTO Nº.001/2024, CUJO OBJETO É O CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PLANTONISTA: MÉDICOS, ENFERMEIROS E TÉCNICOS EM ENFERMAGEM A SER REALIZADO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE MANDIRITUBA E NA POLICLÍNICA MUNICIPAL, DE FORMA COMPLEMENTAR À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

Inicia-se a na data de 21/02/2024 a análise dos documentos, inseridos no sistema pelas empresas com interesse no objeto supracitado.

De início cabe salientar que o Município de MANDIRITUBA tornou público, através da Comissão de Credenciamento, designada pelo Decreto n.º 1179/2023, devidamente autorizada pelo Senhor Prefeito Municipal, LUIS ANTONIO BISCAIA, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133, de 01 de Abril de 2021 e Lei Municipal n.º 1.042/2019, Decreto Municipal n.º 1.216/2023 e demais normas pertinentes, este Chamamento Público na forma de Credenciamento de pessoas jurídicas, para prestação de serviços em regime de plantão sendo para a função de médico plantonista, médico pediatra, enfermeiros e técnicos de enfermagem, no âmbito do Hospital Municipal de Mandirituba e na Policlínica Municipal, de forma complementar à rede de assistência à saúde deste município, conforme Termo de Referência.

Foi informado no ato convocatório que a **DATA DA PRIMEIRA DIVULGAÇÃO se daria** a partir do dia 26 de fevereiro de 2024, encerrando-se a inscrição para esta fase conforme informado no item 11.1,

“A entrega da documentação/habilitação necessária dar-se-á através do envio da documentação através do formulário eletrônico disponível no site da Prefeitura Municipal de Mandirituba pelo link <https://mandirituba.pr.gov.br/chamamento-publico-credenciamento-prestacao-servicos-medicos>, sendo que para participar da primeira sessão pública de distribuição de demanda a entrega da documentação deverá ocorrer até as **23h59min do dia 23/02/2024.**”

Também foi informado no ato convocatório o período para que se realizassem pedidos de esclarecimentos e impugnação, descritos no item 7.1.1, **não houve impugnações,**

“Após a publicação do Edital de Credenciamento, fica concedido prazo para pedidos de esclarecimento ou **impugnação ao Edital**, os quais deverão ser solicitados, motivadamente, a qualquer tempo, **até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.**”

Diante disto deu-se início a análise das documentações que foram apresentadas conforme item 11.1 e conforme previsão contida do Decreto Municipal n.º 1216/2023, em especial pelo

Eduarda

Chelso



Prefeitura de **MANDIRITUBA**

teor do art. 222, abaixo informamos os apontamentos sobre a decisão preliminar da Comissão de Credenciamento, constantes no ANEXO I desta ata, o resultado final se dará após a fase recursal informada no edital.

A título de diligência todas as empresas **PRELIMINARMENTE CREDENCIADAS** foram instadas a apresentar dentro do prazo de 2 (dias) úteis, cópia autenticada ou original do Diploma de Graduação ou Certificado de conclusão de curso e respectiva revalidação, quando couber, do (s) profissional (is) indicado (s) que prestará (ão) os serviços sob pena de incidirem no não credenciamento caso não apresentem.

JDN MEDICAL GROUP LTDA – 10.262.241/0001-62 (PORTE DE MAIS):

A empresa supracitada solicitou credenciamento para o item 1.

Foi considerado para o item 8.1.4.1 da empresa “a) certificado de registro da pessoa jurídica junto ao conselho regional de medicina – CRM para o item 1 e 2” a certidão de inscrição da pessoa jurídica, haja vista conter no documento o número do registro da participante que foi verificado no site do CRM e consta vigente.

Registra-se que a empresa apresentou o documento solicitado do profissional Danilo Grotti Ribeiro e solicitou a exclusão do profissional Lorenzo Pilacekos Yokohama dos profissionais indicados.

Esta Comissão **não** aceitou a documentação apenas do profissional Lorenzo Pilacekos Yokohama.

GENESIS LIFE LTDA – 46.084.332/0001-00 (MICROEMPRESA)

A empresa supracitada solicitou credenciamento para o item 1.

Foi considerado para o item 8.1.4.1 da empresa “a) certificado de registro da pessoa jurídica junto ao conselho regional de medicina – CRM para o item 1 e 2” a certidão de inscrição da pessoa jurídica, haja vista conter no documento o número do registro da participante que foi verificado no site do CRM e consta vigente.

Registramos que a empresa apresentou os originais para conferência, em resposta ao pedido de diligência efetuado.

Esta Comissão aceitou a documentação de todos os profissionais apresentados.

SOCIEDADE PARANAENSE DE MEDICINA LTDA – 37.092.326/0001-04 (PORTE DE MAIS)

A empresa supracitada solicitou credenciamento para os itens 1 e 2.

A título de diligência, usando da prerrogativa legal constante do Decreto Municipal 1216/2023 art. 223, a Comissão de Credenciamento solicitou que a referida empresa apresentasse os documentos informados nos atestados de Cadastro Negativo da POLÍCIA CIVIL/PR dos profissionais Hugo Fernandes Damasceno e José Geraldo Marcoloni, o referido documento foi apresentado somente para o profissional Hugo Fernandes Damasceno.

“**Art. 223** Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado”

Após a diligência a empresa solicitou declínio do item 2 por não conseguir apresentar o documento solicitado do profissional José Geraldo Marcoloni.

Esta Comissão registra que em nova verificação ao site do CRM não foi encontrado registro de especialidade na área de Pediatria do referido profissional.

Oduarda

Chilpaner



Prefeitura de **MANDIRITUBA**

Esta Comissão **não** aceitou a documentação apenas do profissional José Geraldo Marcoloni.

HTI SERVIÇOS MEDICOS LTDA - 16.550.953/0001-63 (MICROEMPRESA)

A empresa supracitada solicitou credenciamento para o item 1.

A título de diligência, usando da prerrogativa legal constante do Decreto Municipal 1216/2023 art. 223, esta Comissão de Credenciamento solicitou que a referida empresa apresente os documentos informados nos atestados de Cadastro Negativo da POLÍCIA CIVIL/PR dos profissionais Cristian Fernando Claros Feronato e Kalimam Silva de Brito, da qual foi entregue em mãos à servidora Maria Claudia Bozza da Silva Fehlauer.

Esta Comissão aceitou a documentação de todos os profissionais apresentados.

NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA – 19.850.311/0001-78 (PORTE DE MAIS)

A empresa supracitada solicitou credenciamento para o item 1.

A título de diligência, usando da prerrogativa legal constante do Decreto Municipal 1216/2023 art. 223, esta Comissão de Credenciamento solicitou que a referida empresa apresentasse o documento informado no atestado de Cadastro Negativo da POLÍCIA CIVIL/PR da profissional Sthefany Mais.

Com relação a certidão de FGTS foi feita busca no site da Caixa Econômica para averiguar regularidade da empresa – Foi encontrado documento válido e anexado à documentação.

Diligência efetuada.

Esta Comissão aceitou a documentação de todos os profissionais apresentados.

SERGES SERVIÇO DE GESTÃO EM SAÚDE LTDA – 31.916.254/0001-88 (PORTE DE MAIS)

A empresa supracitada solicitou credenciamento para o item 1.

A título de diligência, usando da prerrogativa legal constante do Decreto Municipal 1216/2023 art. 223, a Comissão de Credenciamento solicitou que a referida empresa apresentasse o documento informado no atestado de Cadastro Negativo da POLÍCIA CIVIL/PR do profissional Michael Côas Herner, o referido documento foi apresentado.

Registramos que a empresa apresentou os documentos autenticados para conferência, entregues via “motoboy” na data de 28/02/2024, em resposta ao pedido de diligência efetuado.

Esta Comissão aceitou a documentação de todos os profissionais apresentados.

ACESSOMED GESTÃO E SERVIÇOS LTDA – 50.306.377/0001-41 (PORTE DE MAIS)

A empresa supracitada solicitou credenciamento para o item 1.

Registramos que a empresa ficou dispensada da apresentação dos originais solicitados na diligência, haja vista seus diplomas apresentados serem de fácil conferência pela internet.

Esta Comissão aceitou a documentação de todos os profissionais apresentados.

ELO SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA – 47.826.214/0001-85 (MICROEMPRESA)

Conforme documentação apresentada a empresa supracitada solicitou credenciamento para o item 1.

Após análise de sua documentação a Comissão de Credenciamento faz os seguintes apontamentos:

Não foi apresentado documento válido para o item 8.1.4.2 “d” do profissional Heitor Rocha de Oliveira, o documento apresentado não condiz com o solicitado no referido item, haja vista ser de Cartório Distribuidor, o edital solicita a apresentação de,

Eduarda

Chilana



Prefeitura de **MANDIRITUBA**

d) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais expedida pela **Secretaria de Estado da Segurança Pública** da unidade da federação onde foi expedida a declaração de Inscrição no CRM;

Com relação às certidões Estadual, de FGTS e Trabalhista foram feitas buscas nos seus referidos sites - Foi encontrado documentos válidos e anexados à documentação.

MEDICAL PRIME GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – 43.403.587/0001-92 (MICROEMPRESA)

Conforme documentação apresentada a empresa supracitada solicitou credenciamento para o item 1.

Após análise de sua documentação a Comissão de Credenciamento faz os seguintes apontamentos:

Não foi apresentado documento válido para o item 8.1.4.2 “f” do único profissional indicado, Felipe Ferreira Ribeiro, o documento apresentado não condiz com o solicitado no referido item, haja vista ser da Justiça Federal da 4º Região, o edital solicita a apresentação de,

f) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais expedida pela **Polícia Federal**, no máximo, há três meses de sua apresentação;

GAIA SERVIÇOS DE APOIO A SAÚDE LTDA – 47.765.386/0001-96 (MICROEMPRESA)

Conforme documentação apresentada a empresa supracitada solicitou credenciamento para o item 1.

Após análise de sua documentação a Comissão de Credenciamento faz os seguintes apontamentos:

Após consulta ao SICAF foi constatado que a empresa supracitada não possui cadastro no referido site, estando em desacordo com o solicitado no ato convocatório no item 6.3,

6.3. Os interessados **deverão** estar previamente cadastrados no SICAF conforme disposição contido do art. 10 do Decreto Federal n.º 11.878/2024.

A fim de esgotar a análise documental esta Comissão de Credenciamento mesmo assim analisou a documentação da empresa e verificou que a comprovação de vínculo (8.1.4.2 Do Profissional “g”) dos profissionais Vinícius Aguiar Jobbins, Caio Ferrairo Jorge e Larissa Gayer Madureira não possui assinatura.

Ainda da profissional Larissa Gayer Madureira referente ao item “8.1.4.2 Do Profissional “b” o mesmo encontra-se ilegível.

Não foi apresentado o documento informado no atestado de Cadastro Negativo da POLÍCIA CIVIL/PR do profissional Caio Ferrairo Jorge.

Não foi aceito os atestados de capacidade técnica dos profissionais Vinícius, Caio e Larissa, já devidamente nomeados acima, os referidos documentos constam sem assinatura. Contudo tal documento não foi solicitado para fins de habilitação.

PMT GESTÃO EM SAÚDE LTDA – 17.431.088/0001-07 (PORTE DEMAIS)

Conforme documentação apresentada a empresa supracitada solicitou credenciamento para os itens 1 e 2.

Eduarda

Chilvan



Prefeitura de **MANDIRITUBA**

Após análise de sua documentação a Comissão de Credenciamento faz os seguintes apontamentos:

A empresa supracitada apresentou o documento referente ao item 8.1.3 em desacordo com o ato convocatório, o documento apresentado é da Comarca de São José dos Pinhais, contudo o edital é bem claro no item informado que,

8.1.3 Qualificação Econômico-Financeira

As pessoas jurídicas sediadas nos Municípios que compõe os Foros Regionais de Almirante Tamandaré, Araucária, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Colombo, Fazenda Rio Grande, Pinhais, Piraquara, **São José dos Pinhais** e Quatro Barras da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos termos da Resolução n.º 360/2022, **deverão apresentar Certidão negativa de falência** e recuperação judicial ou extrajudicial, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente **expedida pelo 01º Distribuidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba**, Estado do Paraná (art. 233, inciso I da Lei Estadual n.º 14.277/2003).

Não foi apresentado documento válido para o item "8.1.4.2 d" do profissional Mirian Francine Favero, sua inscrição no CRM apresentada é do Paraná e a certidão apresentada para o referido item é do Estado Do Rio Grande do Sul.

Não foi apresentado o documento informado no atestado de Cadastro Negativo da POLÍCIA CIVIL/PR do profissional Marília Campos Camargo e Larissa Michel Medeiros.

BW CLINICA MÉDICA SS LTDA – 08.275.696/0001-70 (PORTE DEMAIS)

Conforme documentação apresentada a empresa supracitada solicitou credenciamento para o item 1.

Após análise de sua documentação a Comissão de Credenciamento faz os seguintes apontamentos:

Foi considerado para o item 8.1.4.1 da empresa "a) certificado de registro da pessoa jurídica junto ao conselho regional de medicina – CRM para o item 1 e 2" a certidão de inscrição da pessoa jurídica, haja vista conter no documento o número do registro da participante que foi verificado no site do CRM e consta vigente.

Não foi apresentado o documento "Declaração de Conduta emitido pelo Conselho Regional de Medicina do Paraná – CRM" solicitado no item 8.1.4.2 "a" do único profissional informado, Analu Barleze Tauille,

8.1.4.2 Do Profissional

a) (...) e Declaração de Conduta emitidos pelo Conselho Regional de Medicina do Paraná – CRM do (s) profissional (is) que prestará (ão) os serviços;

Poderá em sede de diligencia ser solicitado a apresentação de nota fiscal dos serviços informados no atestado de capacidade técnica para corroborar com o documento apresentado.

IGS INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE LTDA – 34.298.766/0001-16 (MICROEMPRESA)

Eduarda

Juliana



Prefeitura de **MANDIRITUBA**

Conforme documentação apresentada a empresa supracitada solicitou credenciamento para o item 1.

Após análise de sua documentação a Comissão de Credenciamento faz os seguintes apontamentos:

A assinatura da profissional Eduarda Thais First no contrato de vínculo (**8.1.4.2 Do Profissional "g"**) consta ilegível considerando que **há** uma assinatura inserida, poderá em sede de diligência ser solicitado a apresentação do original para averiguação. Não sendo aceito qualquer outro documento em substituição.

A Declaração unificada **ANEXO IV** não está assinada.

8.3 Deverão ser apresentados ainda, **Declaração Unificada** da Licitante, elaboradas em papel timbrado e **subscrita** por seu representante legal, sob as penas da lei.

O "**ANEXO II**" e "**ANEXO V**" não estão assinados.

5.1. Para se habilitar ao credenciamento, a interessada deverá apresentar através do formulário eletrônico através do link https://mandirituba.pr.gov.br/chamamento_publicocredenciamento-prestacao-servicos-medicos, sua proposta em papel timbrado do proponente, digitada, de forma legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e **assinada pelo representante legal da entidade**, devendo conter (Anexo II):

Poderá em sede de diligência ser solicitado a apresentação de nota fiscal dos serviços informados no atestado de capacidade técnica para corroborar com o documento apresentado.

ATUAL MÉDICA GESTÃO DE SAÚDE – 10.836.436/0001-79 (PORTE DEMAIS)

Conforme documentação apresentada a empresa supracitada solicitou credenciamento para os itens 1 e 3.

Após análise de sua documentação a Comissão de Credenciamento faz os seguintes apontamentos:

Os Profissionais Aline da Silva Teixeira, Maryam Mamduh Badreldin, Geovanna de Almeida Pinto, Camyla Cordeiro de Lima e Camila Cescatto Gonçalves não apresentaram vínculos conforme item 8.1.4.2 "g",

8.1.4.2 Do Profissional

g) Comprovação de vínculo dos profissionais que prestarão serviços, para todos os profissionais que não fazem parte do quadro societário da empresa, através da apresentação de cópias de Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços, Originais ou autenticados.

Foi apresentado documento de vínculo da profissional Marília Campos Camargo (item 8.1.4.2 "g") vencido conforme cláusula sétima do próprio contrato de prestação de serviço entre a profissional e a empresa participante. Registra-se também que não consta assinatura da profissional no documento.

Não foi apresentado o documento "Declaração de Conduta emitido pelo Conselho Regional de Medicina do Paraná – CRM" solicitado no item 8.1.4.2 "a" do único profissional informado, Camila Cescatto Gonçalves.

Eduarda

C. J. Hansen



Prefeitura de **MANDIRITUBA**

As empresas que enviaram os documentos após a data e horário limite informada no item 11.1 do edital terão sua documentação analisada e se deferida terão demanda apenas na próxima distribuição realizada pelo município (Item 11.2), No ANEXO II desta ata consta a relação dos inscritos até a data limite do item 11.2.

O **CRENCIADO** convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico. (Item 12.2)

A não assinatura do Contrato no prazo estabelecido poderá ser entendida como recusa injustificada e poderá ensejar a convocação dos próximos **CRENCIADOS**, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas no instrumento convocatório e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria. (Item 12.3)

Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste credenciamento.
(Item 12.10)

Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação, na forma do § 1º do Art. 228 do Decreto Municipal n.º 1216/2023. (Item 7.2.1.)

Os recursos deverão ser apresentados única e exclusivamente através do e-mail credenciamento@mandirituba.pr.gov.br, aos cuidados da Presidente da Comissão de Credenciamento Sra. Maria Claudia Bozza da Silva, até 05 (cinco) dias úteis, após a divulgação do resultado. Caso não haja apresentação de recurso a Comissão de Credenciamento remeterá o processo para avaliação jurídica final. (Item 7.2.4)

Encerra-se a na data de 29/02/2024 a análise dos documentos, inseridos no sistema pelas empresas com interesse no objeto supracitado.

Mandirituba, 29 de fevereiro de 2024

Assinam a ata a Comissão de Credenciamento abaixo nomeadas:

Maria Claudia B. da S. Fehlauer
Maria Claudia Bozza da Silva Fehlauer – Mat. 4060

Presidente da Comissão de Credenciamento

Eduarda Sansigolo Bocchi
Eduarda Sansigolo Bocchi – Mat. 4193

Membro

Luis Henrique Miguel Costa – Mat. 1360

Membro



Prefeitura de **MANDIRITUBA**

8.1.4.2 Do Profissional

a) (...) e Declaração de Conduta emitidos pelo Conselho Regional de Medicina do Paraná – CRM do (s) profissional (is) que prestará (ão) os serviços;

Foi considerado para o item 8.1.4.2 Do profissional “e) Certidão de Registro emitido pelo COREN, do profissional, dentro do prazo de validade;” a carteira de enfermeira da profissional Camyla Cordeiro de Lima, haja vista conter no documento o número do registro da profissional que foi verificado no site do COREN/PR e consta ATIVO.

Foi considerado para o item 8.1.4.2 Do profissional “e) Certidão de Registro emitido pelo COREN, do profissional, dentro do prazo de validade;” o número de registro informado na Certidão de Regularidade da profissional Geovanna de Almeida Pinto pois em consulta ao site do COREN/PR o mesmo consta ATIVO.

Não foi apresentado o documento informado no atestado de Cadastro Negativo da POLÍCIA CIVIL/PR dos profissionais Aline da Silva Teixeira e Marília Campos Camargo. Esta Comissão aceitou a documentação apenas do profissional Roberto Floriani Cracvalho.

PROGRESSO SAÚDE LTDA – 44.758.976/0001-01 (MICROEMPRESA)

A empresa supracitada solicitou credenciamento para o item 1.

Foi considerado para o item 8.1.4.1 da empresa “a) certificado de registro da pessoa jurídica junto ao conselho regional de medicina – CRM para o item 1 e 2” a certidão de inscrição da pessoa jurídica, haja vista conter no documento o número do registro da participante que foi verificado no site do CRM e consta vigente.

Não foi apresentado documento para o item 8.1.4.2 “d” e nem para o item 8.1.4.2 “f” do único profissional informado Telma Aparecida Domingos.

Itens 2,3 e 4 preliminarmente FRACASSADOS (1º Sessão).

Fica registrado que este edital não informa a quantidade de médicos a serem indicados pelas participantes desde que para cada item pelo menos um profissional seja indicado, desta forma para que a empresa seja considerada credenciada basta que um profissional esteja com a documentação de acordo com o edital, independentemente se outro profissional indicado para aquele item não apresente toda a documentação solicitada.

Após diligências necessárias e diante dos apontamentos acima, como já informado, o resultado preliminar será informado no ANEXO I.

Outras informações: A quantidade de serviços será dividida/rateada entre todos os **CRENCIADOS** em partes iguais para as demandas onde houve mais de um interessado, item 4.5, respeitada a regra do §3º art. 249 do Decreto municipal 1216/2023.

Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, e a contratação dos **CRENCIADOS** será realizada mediante “ordem cronológica de credenciamento”, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato. (Item 4.7)

A empresa **CRENCIADA** deverá estar disponível à prestação do serviço contratado pela Secretaria Municipal de Saúde de Mandirituba, a partir do momento da assinatura do contrato podendo ser descredenciada por **90 dias** em caso de receber três notificações por descumprimento de quaisquer itens deste edital. (Item 9.18)

Eduarda

Jefferson



Prefeitura de
MANDIRITUBA

ANEXO I

ITEM	SERVIÇO	QUANT. ESTIMADA PARA 6 MESES	VALOR POR HORA	VALOR TOTAL	Empresas preliminarmente CREDENCIADAS	Empresas NÃO CREDENCIADAS
1	Prestação de Serviço de Plantões Médicos de 12 horas para o período diurno e noturno, nos dias úteis da semana, sábados, domingos e feriados, para atender a demanda do Hospital Municipal.	Até 7.248 horas	R\$ 143,39	R\$ 1.039.290,72	<ul style="list-style-type: none">✓ JDN MEDICAL GROUP LTDA✓ GENESIS LIFE LTDA✓ SOCIEDADE PARANAENSE DE MEDICINA LTDA✓ HTI SERVIÇOS MEDICOS LTDA✓ SERGES SERVIÇO DE GESTÃO EM SAÚDE LTDA✓ ACESSOMED GESTÃO E SERVIÇOS LTDA✓ ATUAL MÉDICA GESTÃO DE SAÚDE✓ NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA	<ul style="list-style-type: none">✓ ELO SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA✓ MEDICAL PRIME GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA✓ PMT GESTÃO EM SAÚDE LTDA✓ BW CLINICA MÉDICA SS LTDA✓ IGS INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE LTDA✓ PROGRESSO SAÚDE LTDA✓ GAIA SERVIÇOS DE APOIO A SAÚDE LTDA
2	Prestação de Serviço Médico Pediatra para atender a demanda da Policlínica Municipal 20 horas/semanais.	Até 424 horas	R\$ 120,62	R\$ 51.142,88		<ul style="list-style-type: none">✓ PMT GESTÃO EM SAÚDE LTDA✓ SOCIEDADE PARANAENSE DE MEDICINA LTDA

Eduarda

Chilane



Prefeitura de
MANDIRITUBA

3	Prestação de Serviço de Enfermeiro em regime de plantão de 12 horas, para o período diurno e noturno, nos dias úteis da semana, sábados, domingos e feriados, para atender a demanda do Hospital Municipal.	Até 5.432 horas	R\$ 23,55	R\$ 127.923,60	<input checked="" type="checkbox"/> ATUAL MÉDICA GESTÃO DE SAÚDE
4	Prestação de Serviço de Técnico de Enfermagem em regime de plantão de 12 horas, para o período diurno e noturno, nos dias úteis da semana, sábados, domingos e feriados, para atender a demanda do Hospital Municipal.	Até 6.622 horas	R\$ 15,86	R\$ 105.024,92	

O **CREDCIADO** será responsável pelos plantões conforme escala da Secretaria de Saúde do Município de Mandirituba. (item 2.3)

Eduarda

Chilana



Prefeitura de
MANDIRITUBA

ANEXO II

Id	Cadastrado em	CNPJ
225058	26/02/2024 01:53	44.758.976/0001-01
224678	23/02/2024 18:09	10.836.436/0001-79
224662	23/02/2024 17:37	50.306.377/0001-41
224637	23/02/2024 16:29	34.298.766/0001-16
224568	23/02/2024 13:37	31.916.254/0001-88
224534	23/02/2024 11:44	08.275.696/0001-70
224216	22/02/2024 12:06	16.550.953/0001-63
224079	21/02/2024 22:51	17.431.088/0001-07
223862	21/02/2024 16:39	47.765.386/0001-96
222992	20/02/2024 17:17	37.092.326/0001-04
221905	19/02/2024 22:30	46.084.332/0001-00
220837	09/02/2024 11:00	43.403.587/0001-92
220563	05/02/2024 16:13	10.262.241/0001-62
220420	02/02/2024 16:04	19.850.311/0001-78
220134	31/01/2024 10:27	47.826.214/0001-85

Eduarda

Chelauer